



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

AMANDA ALICE FRANCO DE ARRUDA

PROSTITUIÇÃO E ABUSO INFANTIL
A relação entre Direito e Literatura

Assis
2013



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

AMANDA ALICE FRANCO DE ARRUDA

**PROSTITUIÇÃO E ABUSO INFANTIL
A relação entre Direito e Literatura**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Graduação.

Orientadora: Professora Doutora Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira.

Linha de Pesquisa: Direito.

**Assis
2013**

PROSTITUIÇÃO E ABUSO INFANTIL
A relação entre Direito e Literatura

AMANDA ALICE FRANCO DE ARRUDA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: Dra. Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira.

Analizador (1):

Analizador (2):

Assis

2013

DEDICATÓRIA

Primeiramente, dedico este trabalho a Deus, que me capacitou todos esses anos. Em segundo lugar, a todos que me apoiaram a estudar e seguir em frente nesse projeto, aos meus amados pais, ao meu irmão e ao meu esposo, minha especial gratidão por estarem ao meu lado. Também, dedico aos amigos e familiares.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pois a razão de tudo é sua existência.

Ao meu marido, Lucas, que todas as tardes me diz para estudar.

A todos os meus amigos de infância e aos que surgiram no decorrer do curso de Direito.

À minha orientadora, Eliane Galvão, pela disposição e apoio que proporcionaram a realização desse trabalho.

E a todos os professores da FEMA que se dedicam à nossa formação.

RESUMO

Este estudo pretende estabelecer uma relação entre Direito e Literatura. Para tanto, busca-se, por meio dele, investigar a existência da prática de prostituição infantil e de adolescentes, bem como compreender os mecanismos de atuação dessa prática e os de controle social desempenhados pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar. Como exemplo da representação literária da prostituição do menor, tomamos como objetivo de estudo o livro *Sapato de Salto*, escrito por Lygia Bojunga (2006). Seu enredo retrata o sofrimento de uma menina que se vê obrigada, como meio de subsistência, a se prostituir. Com base nesse caso, pretendemos adentrar no mérito do crime que atinge a vida da criança e do adolescente, estendendo-se à violência sexual. Construimos a hipótese de que a prostituição infantil representada em uma obra literária configura-se como um espelho social em que a autora Lygia Bojunga Nunes denuncia tal prática, inclusive revelando-a como violenta e cruel. Assim, buscamos demonstrar que a relação entre Literatura e Direito, quando emancipatória, pode levar a sociedade a refletir sobre seus processos de violência.

Palavras-chave: Prostituição infantil. Direito. Literatura.

ABSTRACT

This study aims to establish a relationship between law and literature. It seeks to, through him, to investigate the existence of the practice of child prostitution and teenagers, as well as understanding the mechanisms of action of this practice and social control performed by the prosecutor and the Guardian Council. As an example of the literary representation of prostitution of a minor, we aimed to study the book *Chunky Heels*, written by Lygia Bojunga (2006). Its plot depicts the plight of a girl who is forced, as a means of subsistence, into prostitution. Based on this case, we intend to enter the merits of the crime that is affecting the lives of children and adolescents, extending to sexual violence. We construct the hypothesis that prostitution represented in a literary work is configured as a mirror of society in which the author Lygia Bojunga Nunes denounced this practice, including revealing it as violent and cruel. Thus, we demonstrate that the relationship between literature and law, when emancipated, can lead society to reflect on their processes of violence.

Keywords: Child prostitution. Right. Literature.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ONGs	Organizações Não Governamentais
ALMA	Astrid Lindgren Memorial Award
CP	Código Penal

SUMÁRIO

Introdução	12
A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA	14
1. Direito e Literatura.....	15
1.2 O Direito em questão	15
1.3 A Literatura e seu auxílio	17
1.4 A relação entre as duas áreas do conhecimento	18
2. A escritora em questão	20
O ECA EM QUESTÃO	23
1. O Estatuto da Criança e do Adolescente	24
2. Lei 8069/90.....	24
3. Dos Direitos Fundamentais.....	26
3.1 Do direito à vida e à saúde	27
3.2 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade	27
3.3 Direito à convivência familiar e comunitária	28
3.4 Guarda.....	28
3.5 Tutela	29
3.6 Adoção	29
3.7 Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.....	30
3.8 Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	30
3.9 Da Prevenção Especial.....	31
3.10 Da Política de Atendimento	32
3.11 Das Medidas de Proteção	32
3.12 Da Prática de Ato Infracional.....	33
3.13 Das Medidas Pertinentes Aos Pais Ou Responsáveis	34
3.14 Do Conselho Tutelar	34
3.15 Demais Aspectos.....	35
O Estudo Literário da Obra "Sapato de Salto" e sua relação com o Direito	37
1. Análise da obra - Elementos da narrativa.....	38
1.1 Direitos violados em Geral.....	43
1.2 Direitos violados específicos à crimes sexuais contra vulnerável.....	47
CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS	55

Introdução

Este estudo pretende estabelecer uma relação entre Direito e Literatura. Para tanto, busca-se, por meio dele, investigar a existência da prática de prostituição infantil e de adolescentes, bem como compreender os mecanismos de atuação dessa prática e os de controle social desempenhados pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Como exemplo da representação literária da prostituição do menor, tomamos como objetivo de estudo o livro *Sapato de Salto*, escrito por Lygia Bojunga (2006). Seu enredo retrata o sofrimento de uma menina que se vê obrigada, como meio de subsistência, a se prostituir. Com base nesse caso, pretendemos adentrar no mérito do crime que atinge a vida da criança e do adolescente, estendendo-se à violência sexual.

Construímos a hipótese de que a prostituição infantil representada em uma obra literária configura-se como um espelho social em que a autora Lygia Bojunga Nunes denuncia tal prática, inclusive revelando-a como violenta e cruel. Assim, buscamos demonstrar que a relação entre Literatura e Direito, quando emancipatória, pode levar a sociedade a refletir sobre seus processos de violência.

O objetivo do presente trabalho é visualizar a exploração sexual de crianças, que constitui uma forma de coerção e violência contra o menor e os adolescentes, os quais se submetem a trabalhos forçados e formas de escravidão.

A partir disso, pretendemos expor os aspectos facilitadores dessa condição na qual se vê a destruição da infância. Envolvendo esse tema como principal causa a situação socioeconômica e até mesmo o desenvolvimento de vícios por drogas que conduzem crianças e adolescentes a situações deploráveis e de extrema necessidade de cuidados especiais e ajuda dos órgãos aparadores do Estado.

A justificativa para propositura deste trabalho está no fato de que o presente tema está muito em comento na atualidade, tratando-se de um assunto voltado para a área penal e, especialmente, ao instituto de exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a prostituição de menores.

O presente trabalho poderá servir como fonte de consulta, haja vista a escassa exploração sobre este tema pouco abordado até o momento. Ademais, imprescindível a abordagem deste assunto tão relevante e que há muito vem assolado a todos os cantos do país.

Este trabalho poderá contribuir com as pesquisas que busquem informações sobre os fatores determinantes que incorrem nas situações deploráveis em que se encontram inúmeras crianças e adolescentes, a situação de prostituição e trabalho forçado privando-os de seu desenvolvimento integral e ferindo o princípio maior de nossa Constituição Federal, o da dignidade da pessoa humana.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, apresentamos a relação entre Direito e Literatura. Neste capítulo, buscamos demonstrar a importância e o complemento que uma disciplina traz para outra, ou acarreta. Assim, visamos analisar a relação de tais áreas do conhecimento humano, científico e social. Primeiramente, cabe discorrer sobre cada uma das áreas mencionadas, e após tratar especificamente dos pontos de união entre as mesmas.

No capítulo 2, analisamos o Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste, abordamos os conceitos sobre o ECA, e a sua importância, bem como sua aplicabilidade de fato, no meio social.

No capítulo 3, apresentamos uma análise da obra *Sapato de Salto*, de Lygia Bojunga Nunes, bem como de seus elementos da narrativa, comparando seu conteúdo com o Direito que rege o sistema brasileiro.

A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

1. Direito e Literatura

Antes de adentrar no assunto, imprescindível esclarecer a importância em demonstrar a relação entre os temas em questão, verificando a importância e a complementação que cada um acarreta ao outro e vice-versa, bem como analisando a sua união no que diz respeito ao conhecimento humano, científico e social.

1.2 O Direito em questão

O Direito surgiu para garantir aos seres humanos e também a todos os seres vivos, a proteção e a tutela de um órgão imparcial que deve aplicar a justiça no litígio em questão. É visível que esse mesmo órgão deve assegurar a proteção aos incapazes de se defender econômica e fisicamente. Sobretudo, no que concerne aos menores, incapazes de decidirem sobre o próprio destino, a própria educação, alimentação, moradia e segurança.

No âmbito deste tipo de ordenamento jurídico destinado à proteção do ser humano, incluem-se a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 227, caput e §4º:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com *absoluta prioridade*, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

§4º. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Deste modo, verifica-se com este dispositivo de nosso ordenamento jurídico, a preocupação em manter as crianças e os adolescentes protegidos de qualquer prejuízo que possa atrapalhar seu desenvolvimento para formação de caráter, inclusive, sua formação como um homem e futuro da sociedade. Verifica-se, também, que esse dever de proteção deve ser assegurado pelo Estado, pela família e sociedade, fazendo com que todos estejam envolvidos com o crescimento e a maturidade saudável das crianças e dos adolescentes.

Assim sendo, às vias de afastar uma sociedade ignorante e preconceituosa com os problemas de outrem, esse dispositivo busca destacar o dever da sociedade em prezar pelos direitos desses indivíduos, que necessitam de especial atenção aos seus direitos.

Discorre ainda sobre o tema, o Código Penal, em seu artigo 217-A:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Descrito o ato criminoso, considerado estupro de vulnerável, e com essa revelação, ainda assim será considerado crime se a criança consentir com o ato, pois considera-se que o menor de 14 anos não tem discernimento mental formado para qualquer ato sexual, devendo então ser integralmente protegido.

Visando também a punição do agente, o Código Penal em seu artigo 218, dispõe:

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

O mencionado crime, definido como corrupção de menores, e entendido como uma conduta ultrajante em relação à luxúria, e libidinagem, induzir um menor a satisfazer qualquer tipo de desejo sexual de um adulto, bem como incita-lo ou persuadi-lo à prática de tal ato.

Dispõe ainda o Código Penal, em seu artigo 218-B:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
§ 2º Incorre nas mesmas penas:
I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo;
II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo.
§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

O referido dispositivo trata do favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual do vulnerável.

Expostos tais dispositivos acerca do tema, visível está a preocupação do legislador com a integridade do menor, valendo-se de todos os auxílios para uma efetiva proteção. Vale ainda destacar que não se pode vender bebidas alcoólicas a menores, ou cigarros, e há determinados locais aos quais não podem frequentar.

Desse modo, para que realmente se efetive esse cuidado com o menor, é necessário a colaboração da sociedade e o responsável evite o contato daquele com algo que prejudicaria sua infância e adolescência. Ainda, para que, realmente, seja cumprido tal propósito, o Estado deve criar medidas de fiscalização, junto ao Conselho Tutelar, para incentivar a população e os estabelecimentos que usufruem desse tipo de comércio, à negativa de vender e permitir que os menores pratiquem atos contrários a lei que os possa prejudicar.

1.3 A Literatura e seu auxílio

A Literatura em suas diversas representações relata acontecimentos, situações, histórias reais e fictícias, que levam o ser humano a interpretar a sociedade em que vive, bem como refletir sobre ela e a conduta de seus integrantes de forma crítica.

O texto literário, dotado de potência estética, produz no homem a vontade de justiça, capacitando-o a buscar formas de vida melhores do que as que aparecem em seu mundo. Pela literatura, o leitor pode vivenciar circunstâncias que nunca aconteceram especificamente com ele, mas que poderão formar seu caráter, suas convicções e seu posicionamento diante do que ocorre de modo geral em seu entorno social.

A importância da literatura para o presente trabalho ultrapassa a da simples análise de uma obra literária em que se denuncia esse tipo de crime. Ela nos conduz à reflexão sobre a necessidade de conscientização social ampla, com o fito de acabar com as injustiças, e trazer o bem-estar, lazer, estudo e conhecimento a todos os menores.

O papel da proteção não cabe somente à família, aos responsáveis, a ONG's ou ao Estado, mas a todos que convivem com os menores, e sim à sociedade em geral. Faz-se necessário que, por meio da conscientização, as pessoas deixem de silenciar sobre a exploração sexual de

menores que se prostituem por viverem em um meio, onde os pais, amigos e irmãos ganham a vida assim e acreditam que esse seja seu destino e único caminho possível. Espera-se que a leitura de uma obra literária possa produzir nessas vítimas desejos de mudança.

Acredita-se, que a literatura infantil e a juvenil podem auxiliar crianças e jovens no resgate do lúdico, do humor, do poético e da beleza, levando-os à constituição de sentidos estéticos e críticos, dos quais foram privados. A obra literária emancipatória, sobretudo, pode auxiliá-los na superação de seus medos e traumas.

Assim como vimos, no direito, existe a preocupação do papel de todos para proteger crianças e adolescentes; na literatura, também, há a necessidade da existência desse papel, para se criar nas crianças o desejo da leitura é preciso da ajuda da sociedade, da família e do Estado, incentivando essas crianças sobre a literatura e sobre seu crescimento com o auxílio desta. Formando grandes gerações de conhecimento, estudiosos e pessoas aptas não somente para o meio social, mas também com uma gramática de excelência, fácil dissertação e fundação, sendo estas três últimas primordiais para o Direito, seja para um grande advogado, para um juiz, promotor ou até mesmo para um bom desembargador.

1.4 A relação entre as duas áreas do conhecimento

A relação entre Direito e Literatura contempla o tema discutido, assim como tantos outros, visto que ela é de extrema importância para despertar no ser humano o sentimento de justiça, bom senso e conhecimentos em geral. O Direito nos impõe normas a serem seguidas e sanções, sendo que a literatura, direta ou indiretamente, traz relatos dessas normas e a efetividade das respectivas sanções, através de fatos verídicos ou até mesmo de narrativas criadas pela imaginação. O indivíduo que se propõe à leitura de obras literárias e até mesmo de periódicos, como jornais e revistas, adquire conhecimento e sabedoria para lidar com as situações cotidianas, contornando problemas, ampliando seu vocabulário e exercitando sua mentalidade. Isso acarreta um amadurecimento e cria um senso crítico em relação à política, aos direitos individuais, à sociologia, filosofia, entre outras áreas.

Comparando Direito e Literatura, pode-se perceber que em uma obra crítica, como a de Gilberton Dimenstein (2002, p. 27), aparece uma reflexão acerca dos direitos das crianças. O autor afirma que o primeiro passo foi dado em 1959, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma declaração com dez pontos, os quais, a seguir se expõe:

1. Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.
2. Direito à proteção especial para seu desenvolvimento físico, mental e social.
3. Direito a um nome e a uma nacionalidade.
4. Direito à alimentação, à moradia e à assistência médica adequadas para a criança e a mãe.
5. Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
6. Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.
7. Direito à educação gratuita e ao lazer.
8. Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofe.
9. Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.
10. Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Na verdade, ao tratar apenas da legislação interna do país, já se está diante de uma vertente da Literatura, haja vista que para a sua compreensão, se faz necessário a interpretação, a qual decorre unicamente da leitura, na qual se manifesta a Literatura.

Antigamente, as normas de conduta eram veiculadas pela Literatura, ou seja, através dos mitos ou das histórias em que o povo acreditava. Pela ficção, estipulavam-se leis a serem seguidas. Essas histórias eram contadas de geração para geração, como exemplo temos a bíblia. Por meio de uma leitura jurídica deste livro, verifica-se que muitas das leis da atualidade foram inspiradas no texto bíblico, como exemplo temos o próprio casamento, visto como uma instituição que assegura direitos e deveres para os cônjuges; outra lei que pode-se destacar foi a do Talião, (“olho por olho, dente por dente”) que vigorou por muito tempo, e felizmente, hoje já não existe mais, e nem por isso deixa de fazer parte da história da Literatura e do Direito.

Ainda assim, vários princípios relatados na Bíblia como o respeito aos pobres, órfãos, viúvas, bem como a solidariedade para com eles, permaneceram entre as obrigações do Estado, o qual deve proteger os desfavorecidos, com programas governamentais e com a própria lei, entre outros.

Em síntese, pode-se notar que a relação entre Direito e Literatura é antiga e que ambos não só se relacionam, como em determinados momentos da história se confundiam, pois a Literatura representava a própria lei, que formava caráter, ditava regras e assegurava direitos.

2. A escritora em questão

Lygia Bojunga Nunes é moradora do bairro de Santa Tereza, no Rio de Janeiro, embora passe grande parte do tempo em Londres. Casada com um inglês, a escritora já trabalhou como atriz, tradutora e autora em rádio, teatro e televisão (Bojunga, 2006).

Escritora de mais de 20 livros, já traduzidos em 19 idiomas e alguns com prêmios nacionais e internacionais. Bojunga foi a primeira (fora do eixo Europa e Estados Unidos) a receber o prêmio Hans Christian Andersen, considerado o Nobel da Literatura Infanto-juvenil. Em 2004, ganhou o prêmio ALMA (*Astrid Lindgren Memorial Award*), que se configurou como o definitivo “empurrão” para a autora criar a Fundação Cultural Casa Lygia Bojunga, destinada a projetos que se propunham a trazer livros com maior proximidade para a população (Bojunga, 2006).

A casa editorial foi criada em 2002, com a intenção de abrigar todos os personagens da escritora, bem como toda sua produção em livros. A intenção de Lygia, na criação da Casa, é a de acompanhar o percurso de sua produção, desde a criação de seus personagens até o livro pronto nas mãos dos seus leitores (In: CASA LYGIA BOJUNGA, 2012).

Importante, ao menos, destacar quais são as obras da ilustre autora, bem como a data da edição:

- Os colegas (1972);
- Angélica (1975);
- A bolsa amarela (1976);
- A casa da madrinha (1978);
- Corda bamba (1979);
- O sofá estampado (1980);
- Tchau (1984);

- O meu amigo pintor (1987);
- Nós três (1987);
- Livro, um encontro (1988);
- Fazendo Ana Paz (1991);
- Paisagem (1992);
- 6 vezes Lucas (1995);
- O abraço (1995);
- Feito à mão (1996);
- A cama (1999);
- O rio e eu (1999);
- Retratos de Carolina (2002);
- Aula de inglês (2006);
- Sapato de salto (2006);
- Dos vinte 1 (2007);
- Querida (2009). (Bojunga, 2006, p. 272)

Como demonstrado, várias são as obras de Bojunga. No entanto, neste trabalho, analisamos apenas *Sapato de Salto*. Esta narrativa retrata a vida de uma criança, que vivia em um orfanato, e é enviada a uma família aos 10 anos de idade para trabalhar como babá dos filhos da Dona Matilde, sendo mal tratada pela genitora da família e passando a receber "presentinhos" escondidos de Gonçalves, sendo este marido de Matilde.

No decorrer da história, Sabrina, a babá, passa a sofrer abuso sexual por seu "patrão" e é estuprada, a partir deste episódio, a tia da menina, até então desconhecida pela mesma, vem buscá-la e a leva para sua casa onde morava com sua mãe e avó de Sabrina. Esta senhora, por sua vez, sofria de problemas mentais. Após algum tempo, a tia de Sabrina morre e a criança se vê sozinha com sua avó, tendo que manter o sustento de ambas, com apenas 10 anos de idade.

No meio de toda esta situação, a menina passa a se prostituir, e faz amizade com Andrea Doria, o qual foi seu escape para sair da vida de "puta", como assim se autodenominava. A

mãe do menino, de apenas 13 anos de idade, decide adotar Sabrina e cuidar de sua avó, e assim formaram uma nova família.

Discorrido sobre toda a matéria introdutória pertinente acerca da união entre Direito e Literatura, cabe então passar à análise acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA EM QUESTÃO

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente

Neste capítulo, tratamos sobre os aspectos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dos direitos fundamentais, da prevenção especial, da política de atendimento, das medidas de proteção, da prática do ato infracional, das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, do conselho tutelar e demais aspectos.

2. Lei 8069/90

Regulado pela Lei 8.069/90, o assim conhecido ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente visa à proteção destes indivíduos, por meio de um tratamento legislativo especial, considerados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sendo esta então, uma justiça especializada e específica para a situação dos menores.

Anteriormente ao ECA atual e mesmo antes da Constituição Federal de 1988, houve o Decreto n. 17.943-A de 1927, que buscava a assistência e proteção aos “menores”, posteriormente, fora editada a Lei 6.697/79 e a Lei 4.513/64, comumente conhecida como Código de Menores, que buscava o controle social desses indivíduos.

Embora há muito tempo houvesse legislação que abordasse especificamente sobre a criança e o adolescente, tais se davam somente em razão da doutrina de Tutela ao Menor em Situação Irregular, o que significava a tutela do Estado ao menor órfão, morador de rua, o abandonado ou que havia cometido contravenção penal, ou seja, ao menor irregular, e não ao menor que estava no seio de sua família, pois deste a própria família é quem cuidava e educava, e daí se deu o termo "pátrio poder".

Com o advento da Constituição Federal de 1988, surge também a doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, a qual reconhece o menor como sujeito de direito na sua plenitude, sujeito este diferenciado e que possui prioridade absoluta em todo o ordenamento

jurídico, afastando a característica de cuidado apenas no seio familiar e passando a ser obrigação de toda a coletividade.

Este microsistema decorreu da regulamentação do já discutido dispositivo constitucional, do art. 227 da CF/88, em que se trata dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, estes adequados ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Isso posto, a ideologia da lei busca nada mais que a proteção integral dos menores, a fim de que estes alcancem o pleno desenvolvimento de todas as suas faculdades, com o devido respeito aos seus direitos fundamentais, protegidos pela Carta Magna e, então, reforçados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, independentemente do fato de estar em perigo ou não.

Segundo Vitor Frederico Kümpel (2012, p.597), o ECA nos apresenta alguns princípios, quais sejam:

Princípio da prevenção geral (ou princípio da obrigatoriedade e cooperação): preconiza o dever da família, da sociedade e do Estado de agir preventivamente, inibindo a ocorrência de violação aos direitos reconhecidos para a criança e o adolescente.

Princípio da abrangência da tutela: estabelece o direito aos fatores sociais de estruturação física, intelectual e emocional: o direito à informação, à cultura, ao lazer, aos esportes, diversões e espetáculos, entre outros essenciais para a socialização, formação e desenvolvimento (art.71). A tutela não mais se restringe às situações de risco.

Princípio da responsabilização (ou da responsabilidade): qualquer pessoa que violar as normas de prevenção previstas no ECA estará sujeita a sanções civis, penais e administrativas.

Princípio da prevenção especial: especial, por ter sujeitos e objetos específicos - o Poder Público, no que toca às diversões e espetáculos públicos. Sua regulação está no campo do fornecer tanto aos pais e responsáveis quanto aos menores que já possuam discernimento o conteúdo daquele meio de lazer oferecido ao público para que possam posicionar-se corretamente.

Em seus artigos, 1º ao 4º, o ECA trata das disposições preliminares, acerca da proteção integral da criança e do adolescente. Na própria lei, há uma distinção etária entre crianças e adolescentes, considerando-se aquelas até 12 anos incompletos; e estes de 12 anos completos a 18 anos incompletos.

Nesses termos, tem-se que o ECA atua, em regra, entre esses patamares, ou seja, é aplicado às crianças e aos adolescentes, entre 0 a 18 anos de idade. No entanto, cabe ressaltar que, em algumas situações excepcionais, o ECA pode ser aplicado às pessoas de até 21 anos.

A garantia da prioridade para estes sujeitos se relaciona com quatro aspectos, sendo eles: o da primazia, que é receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; o da precedência, no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; o do privilégio, na destinação de recursos públicos; e da preferência, na definição de políticas sociais públicas.

Nessa acepção, importante destacar o disposto no art. 4º, da discutida lei:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Claro está que a garantia destes direitos deve ser buscada pela família, comunidade e sociedade em geral, e especialmente o poder público. Toda a população e governo devem atuar conjuntamente para a tutela e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, cada qual com seu papel específico.

Assim sendo, resta discorrer sobre cada um dos direitos fundamentais que se fazem presentes no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Dos Direitos Fundamentais

No capítulo anterior, fora analisado o art. 227 da Constituição Federal, o qual discorre sobre os direitos fundamentais da pessoa humana, e como simples rol exemplificativo, pode-se mencionar: a vida, a saúde, a educação, o lazer, entre outros.

Voltando o olhar ao Estatuto da Criança e do Adolescente, estão destacados como Direitos Fundamentais: o direito à vida e à saúde (arts. 7º ao 14 do ECA), o direito à liberdade, ao respeito, e à dignidade (arts. 15 ao 18 do ECA), o direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19 ao 52 do ECA), o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (arts. 53 ao 59

do ECA), e por fim, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho (arts. 60 ao 69 do ECA).

3.1 Do direito à vida e à saúde

O direito constitucional à vida e à saúde é preceituado na CF/88, bem como no ECA, previsto em seu art. 7º. Este ordena a tutela desde a concepção, impondo tal obrigação ao Estado, o qual deve atuar por meio de políticas sociais públicas, por meio do SUS, oferecendo tanto à gestante, como ao nascituro, um desenvolvimento sadio e harmonioso, com condições dignas de existência.

Assim preceitua o mencionado art. 7º, do ECA:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Em seus outros artigos acerca do tema (arts. 8º ao 14), o ECA determina a assistência integral da gestante e da parturiente, assim como à criança e ao adolescente.

3.2 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Tais direitos são essenciais à boa formação e ao desenvolvimento integral do menor. O direito à liberdade compreende o ir e vir livremente, respeitando as restrições, o direito de manifestação à opinião, crença e participação em culto religioso, brincar, praticar esportes, participar do ambiente familiar e comunitário, sem qualquer preconceito ou discriminação, bem como participar da política, naquilo que a lei permite e buscar orientação, ajuda, e refúgio se precisar.

O direito ao respeito trata da proteção ao menor contra abusos físicos, lesões corporais ou contra qualquer violação física, psíquica ou moral, ainda que tal medida seja supostamente educativa.

O direito à dignidade da pessoa humana se faz pelo dever de cuidar com zelo, pela dignidade daquele que se encontra em formação.

3.3 Direito à convivência familiar e comunitária

Nos referidos dispositivos, ressalta-se a importância da família e da comunidade na garantia de cuidado, sobrevivência e bem-estar da criança e do adolescente. Em todo o seu texto, o ECA prima pelo direito de convívio e manutenção do menor no seio da família natural e, excepcionalmente, em família substituta, em ambiente sadio para um bom desenvolvimento, inclusive se relacionando com a comunidade.

Existem três modalidades de família:

1. Família natural é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
2. Família extensa ou ampliada é aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos, ou da unidade do casal, sendo formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convive e mantém vínculo de afinidade e de afetividade, podendo tal parentesco ser consanguíneo ou mesmo por afinidade.
3. Família substituta ocorre por meio de guarda, tutela ou adoção.

3.4 Guarda

Com a guarda não há a perda do poder familiar pelos pais, este direito-dever pode ser de incumbência de ambos ou, apenas, de um deles, a qual obriga a prestação de assistência moral, material e educacional pelo guardião aos menores, porém os pais não são impedidos do direito de visita, bem como de seu dever de prestar alimentos. Importante ressaltar que se deve dar prioridade à guarda compartilhada, em detrimento da unilateral (art. 33 a 35 do ECA).

Neste instituto, confere-se à criança e ao adolescente a condição de dependente para todos os efeitos de direito, inclusive previdenciário, apesar de controvérsias pela má-fé dos responsáveis.

3.5 Tutela

A tutela configura-se com a colocação do menor em família substituta, a fim de administrar os bens deste e tutelar seus direitos em geral, como pessoa em desenvolvimento. Trata-se de um conjunto de poderes e encargos legais incumbidos a um terceiro, para desempenhar o papel de proteção do menor fora do poder familiar e administrar seus bens (art. 36 à 38 do ECA).

Este instituto não confere o poder familiar, mas pressupõe, necessariamente, a perda, suspensão ou excepcionalmente a destituição do poder familiar.

3.6 Adoção

A adoção é medida excepcional e irrevogável, sempre se dá por sentença judicial que tramita na Vara da Infância e Juventude, podendo apenas ser anulada por vício. Assim como a tutela, a adoção pressupõe a perda do poder familiar e, em regra, necessita da autorização dos pais, salvo se estes estiverem desaparecidos ou forem destituídos do poder familiar. Ao maior de 12 anos, faz-se necessário seu consentimento e o adotante deve ter no mínimo 18 anos de idade e ser, no mínimo, 16 anos mais velho que o adotado (art. 39 a 52 do ECA).

A adoção conjunta pressupõe a existência de pessoas casadas ou que vivam em união estável, sendo válida, inclusive, a adoção por casal homossexual. Os efeitos da sentença judicial proferida no processo de adoção se iniciarão com o seu trânsito em julgado, salvo na hipótese de adoção "post mortem", em que retroagem para a data do óbito do adotante se houver manifestação inequívoca de vontade deste para com o menor.

Por fim, na adoção deve ser respeitado o estágio de convivência, no qual há duas hipóteses. A primeira se trata da adoção por brasileiros, nesta, o estágio de convivência terá seu prazo fixado pelo juiz de direito competente; a segunda hipótese é a adoção por estrangeiro, a qual não poderá ter duração inferior a 30 (trinta) dias, sendo uma medida excepcional e só ocorrerá se não houver nenhum brasileiro apto a adotar.

3.7 Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

É dever do Estado, oferecer à criança e ao adolescente ensino fundamental e médio, obrigatório e gratuito; atendimento especializado ao menor portador de deficiência; e atendimento em creches e pré-escolas. O Estado também deverá fornecer acesso a níveis mais elevados de ensino e oferta de cursos nos diversos níveis, no período noturno, e atendimento no ensino fundamental com suporte para material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 54 do ECA).

O direito à educação abarca vários outros direitos, como o acesso à escola próxima de sua residência; obrigatoriedade do ensino fundamental; assegurar o atendimento em creche e pré-escola; tratamento adequado aos portadores de necessidades especiais; bem como a obrigação dos pais em matricular os filhos na rede regular de ensino.

Ademais, primordial é o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, inclusive das comunidades indígenas. Aos municípios é atribuída a responsabilidade pela incitação à cultura, esporte e lazer.

3.8 Direito à profissionalização e à proteção no trabalho

Entende-se que o menor até os 14 anos não poderá trabalhar. Dos 14 aos 16 anos de idade, os jovens podem, desde que seja na modalidade menor aprendiz. Dos 16 aos 18 anos, eles poderão trabalhar, desde que não exerçam trabalho noturno, insalubre ou perigoso. E dos 18 anos em diante, há a liberação para os referidos trabalhos.

Ao adolescente aprendiz faz-se necessária a conciliação entre os horários de suas tarefas laborais e os de frequência escolar, ou mesmo a restrições de cunho moral e social que prejudiquem sua formação. O trabalho educativo é realizado em programas sociais, onde o aspecto pedagógico prevalece sobre o laboral ou de produção (Kumpel, 2012, p. 234).

3.9 Da Prevenção Especial

As normas de prevenção baseadas no texto legal do ECA apresentam vários princípios norteadores que visam à proteção integral e especial, as quais devem servir como orientação ao intérprete para o momento de aplicação da lei. São eles: o princípio da prevenção geral, da abrangência da tutela, da responsabilidade ou responsabilização e o princípio da prevenção especial.

Com maior destaque, Vitor Frederico Kümpel (2012, p.597) lista as normas específicas de proteção, nas seguintes disposições:

A criança antes dos 10 anos somente poderá assistir espetáculo público acompanhada dos pais ou responsável.

Publicações impróprias para menores devem circular lacradas.

Publicações destinadas a crianças e adolescentes são proibidas de veicular matéria ou propaganda referentes a bebidas alcoólicas, fumo ou armas, e devem atender a valores ético-familiares

Há proibição de venda, a criança ou adolescente, de produtos nocivos, e o ECA traz um rol exemplificativo de produtos nocivos no art. 81: armas, bebidas alcoólicas, bilhetes lotéricos etc.

Proibição de hospedagem de menor desacompanhado dos pais ou responsáveis, ou sem expressa autorização destes.

Quanto à viagem de crianças e adolescentes, como regra, a criança deve viajar acompanhada dos pais ou responsável - ou com autorização judicial. É possível a criança viajar sozinha desde que com autorização judicial. O ECA traz exceções, situações em que é possível dispensar a autorização judicial sem estar com os pais ou responsável:

- a) quando a viagem for para comarca contígua ou na mesma região metropolitana;
- b) quando acompanhada de ascendente ou colateral até o terceiro grau;
- c) quando viajar com pessoa expressamente autorizada pelos pais.

Sobre viagens ao exterior, sendo criança ou adolescente: precisa estar acompanhado dos pais, ou de pessoa expressamente autorizada por estes, ou com autorização judicial.

3.10 Da Política de Atendimento

As entidades que tratam desse instituto podem ser tanto governamentais como não governamentais. Ambas têm por finalidade criar políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem, bem como serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. Também devem facultar um serviço para localizar e identificar os pais ou responsáveis do menor desaparecido, a proteção jurídicossocial, os programas para prevenir ou abreviar o afastamento do seio familiar e as campanhas para estimular o acolhimento na forma de guarda ou adoção, especificamente inter-raciais, de crianças maiores ou adolescentes, com necessidade específica de saúde, deficiência e de grupos de irmãos (art. 87 do ECA).

As entidades que formulam esses programas, especificando os regimes de atendimento, precisam ser inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e ao juiz. Essas entidades de apoio ao menor serão fiscalizadas tanto pelo Conselho Tutelar como também pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, sendo sujeitas a sanções, caso haja qualquer descumprimento legal.

As entidades governamentais também serão inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém elas se submetem obrigatoriamente às políticas do poder público municipal, enquanto as entidades não governamentais terão que preencher quatro requisitos, quais sejam: a qualidade das instalações físicas, metodologia e pedagogia de trabalho compatíveis com os princípios do ECA, regularidade da sociedade perante o Cartório de Registros e idoneidade de funcionários.

3.11 Das Medidas de Proteção

Essas medidas protetivas surgem em caso de risco para os menores. Esse risco se dá quando essa lei for ameaçada por ação ou omissão do Estado ou da sociedade, por falta, abuso ou omissão dos pais ou responsável e em razão da própria conduta do menor. Tais medidas

podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, levando-se em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As medidas protetivas serão as seguintes:

- a) O encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- d) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio à família e ao menor.
- e) Requisição de tratamento médico, psiquiátrico ou psicológico em regime hospitalar ou ambulatorial.
- f) Acolhimento institucional, sendo ele medida excepcional e provisória, para uma posterior reintegração familiar ou subsidiariamente para uma colocação em família substituta, devendo ser determinado pelo juiz à entidade responsável.
- g) Colocação em família substituta, sendo os meios a se alcançar esse objetivo: os institutos da guarda, tutela ou adoção.

3.12 Da Prática de Ato Infracional

Nesse caso, esse ato se dá a partir de uma conduta/ação do menor, que comete uma conduta infracional. Em consequência da prática de tal ato, à criança serão aplicadas medidas de proteção; ao adolescente, medidas socioeducativas, bem como as medidas de proteção. O aspecto relevante é a idade do autor na data do fato (art. 103 a 105 do ECA).

As medidas socioeducativas se dão por meio da advertência verbal reduzida a termo; a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade (não excedendo a seis meses); a liberdade assistida pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser revogada, substituída ou prorrogada a qualquer tempo, ouvido o orientador, o ministério público e o defensor; a semiliberdade, que possibilita a atividade externa independentemente de autorização judicial, com a obrigatoriedade da escolarização e profissionalização; a internação em estabelecimento educacional, que constitui medida privativa de liberdade, a qual deve

respeitar o princípio da brevidade, sob o argumento do adolescente estar em desenvolvimento, ela não pode exceder a três anos e será sempre medida de exceção, devendo seguir todos os requisitos assegurados pelo ECA, em seus artigos 121 a 125, entre outras medidas de proteção dispostas no art. 101, incisos I a V dessa Lei.

A medida a ser aplicada levará em conta a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, podendo ter a remissão do ato infracional caso este não implique em grave ameaça, em forma de exclusão ou suspensão do processo.

3.13 Das Medidas Pertinentes Aos Pais Ou Responsáveis

Aplicar-se-á aos pais ou responsáveis as medidas como o encaminhamento ao programa oficial ou comunitário de proteção à família, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, encaminhamento a cursos ou programas de orientação, obrigação de matricular os filhos ou pupilo e acompanhar sua presença e aproveitamento, bem como encaminhar o menor a tratamento especializado, sofrer advertências, perda da guarda, destituição da tutela e suspensão ou destituição do poder familiar (art. 129 do ECA).

Verificando hipóteses de maus tratos, opressão ou abuso sexual, praticados por estes contra o menor, o juiz poderá, cautelarmente, determinar o afastamento do agressor da moradia em comum, ainda fazendo jus aos alimentos a criança ou o adolescente dependente desse agressor.

3.14 Do Conselho Tutelar

Trata-se de um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Cada município terá pelo menos uma unidade com 5 membros escolhidos pela comunidade, com mandato não superior a três anos, permitido a

recondução. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, desde que, quem a alegue tenha legitimidade para tal, não podendo o juiz rever "de ofício", sem ser provocado.

São requisitos para compor este órgão: ter idoneidade moral; ser maior de 21 anos e residir no município; desempenhando como atribuição, o atendimento aos menores que cometeram infrações ou estiverem em situação de risco, aplicando as medidas protetivas, e atender e aconselhar os pais ou responsáveis, assim como aplicar a estes as medidas atinentes em razão da conduta praticada, requisitar serviços públicos e representar perante à autoridade judiciária para o cumprimento de suas deliberações, encaminhar ao Ministério Público a notícia da infração contra o menor, seja penal ou administrativa, a expedição de notificações e requisições de certidões, assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para benefícios do menor em atendimento a seus direitos, representar o menor e à família em caso de violação de direito, nos termos do art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal e representação ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Na cidade de Cândido Mota, onde foi analisada a ocorrência da existência de crimes sexuais contra menores, há uma unidade, onde se verificou toda a estrutura exigida pelo ECA, inclusive o papel do Ministério Público na defensiva do menor. Este órgão age em favor de crianças e adolescentes, para garantir-lhes seus direitos constitucionais e infraconstitucionais, denunciando a prática de atos abusivos contra eles.

Através de um relatório, emitido pelo Conselho Tutelar, o Ministério Público dará as devidas providências judiciais e legais cabíveis ao caso em tela.

3.15 Demais Aspectos

À criança e ao adolescente são assegurados o direito de acesso à justiça e a todos os benefícios assegurados pelo ECA, contando com uma vara especial para os casos que violem os direitos destes indivíduos ou, no caso de menores infratores, a chamada Vara da Infância e Juventude.

Os procedimentos de acesso ao judiciário, como recursos, competência, entre outros aspectos, referem-se ao direito processual e este presente trabalho preocupa-se em entender o direito material desses menores. Deste modo, se pretende fixar que o ECA foi analisado, nesse capítulo, em seu aspecto material, mas não adentraremos em seu aspecto processual. Assim sendo, cumpre destacar que, embora não esgotado todo o conteúdo que envolva a matéria do Estatuto da Criança e do Adolescente, já foram discutidos todos os temas necessários para dar o devido entendimento, bem como facultar discussão que pretendemos visualizar neste trabalho.

Nesse diapasão, passa-se então a discorrer sobre o estudo literário da obra *Sapato de Salto* e sua relação com o Direito.

O Estudo Literário da Obra "Sapato de Salto" e sua relação com o Direito

1. Análise da obra - Elementos da narrativa

A narrativa surge para envolver o leitor em um conflito dramático, mantendo assim sua atenção nos detalhes da história e seu respectivo conteúdo é dividido em introdução, desenvolvimento e conclusão, não necessariamente nessa ordem, pois seu desenvolvimento depende do que o autor quer despertar com a obra.

Sapato de Salto é uma obra da autora Lygia Bojunga, que faz uma analogia de seu título com o tema central do livro, o qual trata do abuso sexual, estupro de vulnerável e prostituição infantil. Todo conteúdo é relacionado a crimes sexuais contra o menor, o que se descreve em vários momentos em que os personagens da narrativa conversam sobre o sapato de salto que Sabrina usava. Tratava-se de um salto inadequado a uma menina de 10 anos e pode-se perceber que, toda vez que a autora cita esse salto, ele se relaciona com a prostituição. No caso em comento, trata-se especificamente da prostituição infantil.

Os personagens do livro são:

- Matilde,
- seu Gonçalves,
- Betinho,
- Marilda,
- Leonardo,
- Rodolfo,
- Joel,
- Astrid,
- Dr. Rui,
- Zeca,
- o Assassino,
- Betina,
- o Delegado,

- o Juiz,
- a família dona do sítio,
- dona Lili, seu marido e seu filho que vinha de férias dos Estados Unidos,
- Marlene,
- a Faxineira e sua filha,
- a Viúva rica e seu marido político falecido,
- Estefânia,
- Landinho - o açougueiro,
- Maristela,
- Inês,
- dona Gracinha e seu marido,
- Paloma,
- Andrea Doria e por fim
- Sabrina.

Por meio do “salto”, a personagem principal tentava aparentar mais idade para conseguir seus clientes e assim poder sustentar sua avó, afastando a possibilidade de ser separada desta, pois poderia ser levada a um abrigo de menores e sua avó a uma casa de idosos. Além do alimento, a personagem principal da história se valia da prostituição, pois seu maior desejo era continuar a constituir uma família com sua avó, e lutaria até o fim para que ficassem juntas.

O enredo se dá na cidade do Rio de Janeiro e em outra cidade não citada no livro, porém, é descrita como próxima à cidade do Rio de Janeiro, sendo uma cidade pequena, com poucos moradores e com áreas rurais. A data em que se passa a história não é relatada, porém nota-se que se trata de um tempo atual.

O ponto central da história ocorre quando o fluxo da narrativa se interrompe diante de um obstáculo que necessita de solução. Este conflito acontece, pois a tia da protagonista morre e essa menina se vê desamparada. Sua situação a leva a assumir todas as obrigações familiares.

A fim de satisfazer suas necessidades e de sua avó, a garota se vale da prostituição, sendo este o tema central do livro.

Outro ponto importante da narrativa se dá pelo fato das ameaças da vizinhança à personagem em afastá-la de sua avó, correndo o risco de ser encaminhada a um orfanato. É neste momento que o clímax da obra se desenvolve, quando Sabrina deixa de ser uma criança e assume as obrigações familiares, dando origem ao Sapato de Salto em sua vida.

Ao desenrolar da história ocorre uma reviravolta na vida da personagem, quando a possibilidade de uma vida melhor lhe pode ser apresentada por Paloma, que pretende adotá-la. Esta mulher pertence a uma classe social estável. Ela conhece a garota por intermédio de seu único filho, o qual é amigo dessa protagonista.

O desfecho dos fatos trágicos na vida da criança se dá pela adoção desta por Paloma. Assim, essa mulher adulta impede que a pequena seja encaminhada a uma casa de menores. Ainda, resolve cuidar de sua avó e dar a oportunidade a elas de permanecerem juntas. Seu único intuito é dar à criança uma vida saudável.

Sabrina é a personagem principal, assim, toda história gira ao redor dela. Tudo se passa e acontece para que o desfecho da história solucione a vida e os problemas dessa menina. Trata-se de uma personagem plana que, desde o começo da narrativa, sonha com uma família e, ao fim da história, é isso que ela conquista.

Sabrina é sempre descrita como uma criança sincera, sem temor de ser quem é, de mostrar sua personalidade, sua vontade, de decidir sua vida, se preocupando com sua família. Pelo enredo, pode-se perceber tais características a partir do momento em que ela decide sair da casa dos Gonçalves para ficar com sua tia e sua avó. Também, quando resolve "tomar as rédeas" de sua vida, quando sua tia morre e ainda nos momentos em que diz para Paloma e Andrea quem é e o que faz para cuidar da sua família. Sua sinceridade, associada à ingenuidade, avulta inclusive com o ato final, em que afirma ao açougueiro, com quem se prostituiu em determinado momento para se alimentar, que não precisa mais do dinheiro dele e nunca mais irá para o capinzal. Ele retruca que ela ainda se arrependerá.

Tal fato é relatado no seguinte trecho da obra:

[...] Já familiarizada com o ambiente, Paloma vai na cozinha buscar uma faca. Sabrina corre atrás dela e, num cochicho: "O açougueiro me pegou na rua e quis me levar pro capinzal. Eu disse que não ia e ele me ofereceu mais. Eu disse que nunca

mais eu ia e ele disse que ia me arrepender se não fosse. E eu disse pra ele não me chatear senão quem se arrependeria era ele. Não foi bem respondido? [...] (Bojunga, 2006, p. 233).

Pela análise da obra, há a presença de uma personagem redonda, que se transforma no decorrer da história e surpreende o leitor, esta é Paloma, pois, no início, ela se sujeita a tudo o que o marido diz, sempre procurando agradar a todos e intermediar situações, oprimindo suas próprias vontades e desejos, sempre como a esposa submissa e dona de casa. Sua situação em casa é de opressão, pois o marido a culpa injustamente pela morte da filha no parto.

No momento em que Paloma conhece Sabrina e as duas começam a se conhecer, inicia-se a transformação dessa personagem, levando-a a refletir sobre sua vida e sobre a vida da menina e, principalmente, sobre toda a sua trajetória de vida ao lado de seu marido Rodolfo. Inconformada com toda essa situação, resolve então enfrentar Rodolfo definitivamente. Sua mudança começa por impedir que este dê chibatadas no filho, por deixar de fazer o jantar e informá-lo de que iria adotar Sabrina. Ele decide, então, sair de casa e ela não se retrata em relação às suas atitudes. Tal trecho fica claro neste momento:

- Então, minha cara, não me resta senão dizer: até mais ver. - No dia que você voltar a ser a Paloma que eu conheci...

- Mas a Paloma que você conheceu é exatamente esta que você está vendo agora. A outra, que veio depois, foi uma Paloma fabricada pra se ajustar a você... (Bojunga, 2006, p. 268)

O texto é narrado em terceira pessoa, por um narrador onisciente que sabe de tudo, conhece todos os aspectos da história e de seus personagens, e vai revelando seus saberes ao decorrer do livro, sobretudo, no capítulo 7, intitulado "Lembranças". Ainda que esse narrador, durante seu relato, acabe por descrever pensamentos e sentimentos dos personagens, inclusive expressões faciais, como é o caso do último capítulo do livro.

Em relação ao narrador, essa autora tem uma excepcionalidade que merece ser destacada, pois em cada uma de suas obras há um capítulo específico denominado: "PRA VOCÊ QUE ME LÊ", e neste, ela demonstra suas motivações de escrever suas histórias e destaca o livro que

está sendo lido. Ela age dessa forma com um propósito se aproximar de seu leitor e poder dialogar com ele.

Esse texto se constrói como um drama pautado por conflitos sociais e pela realidade do ser humano. Seu relato é autêntico e cru, não há preocupação com o uso de palavras "floridas". Busca-se, por meio dele, discorrer e relatar uma verdade que não costuma ser dita. E foi essa a atração por esta obra, procurando ser impactada e demonstrar a realidade cruel que pode ser vivenciada em sociedade, destacando-se como uma obra totalmente emancipatória e atual.

O que mais convence o leitor a ler esta obra emancipatória é a personagem Paloma, pois ela muda radicalmente a trajetória de sua vida a partir do momento em que toma decisões e decide mudar sua situação. Neste momento, há uma reviravolta em toda a história que pode ser percebida claramente pela leitura.

Esta personagem demonstra qual seria o papel da sociedade em relação ao menor, todo o conteúdo protetivo retratado no ECA, quando retoma as rédeas de sua vida e remete cuidados à criança, garantindo um futuro digno àquela pessoa que sempre foi privada de viver no seio familiar.

Tais circunstâncias devem levar qualquer leitor a refletir e a se questionar: Qual é meu papel na sociedade? Afastar os problemas que estão a minha frente ou lutar para que haja justiça, bom senso e um futuro saudável às pessoas menos afortunadas? Tenho feito aquilo que está ao meu alcance para ajudar as pessoas ou apenas tenho julgado o que as pessoas vivem, sem conhecer sua realidade?

Neste cerne, Paloma se propôs a conhecer a vida daquela menina, e a entender o que a fazia tomar aquelas atitudes, e muito mais que isso, Paloma decidiu mudar o futuro daquela criança, oferecendo para ela uma infância e uma oportunidade de poder ser criança, fazer coisas de criança e se preocupar com coisas de criança, como: qual brinquedo escolher, quem chamar para brincar, fazer a tarefa da escola, entre outras coisas.

Estes são direitos primordiais e fundamentais devidamente expressos na Carta Magna, reforçados pela vedação ao preconceito e a dignidade da pessoa humana, sendo que tais obrigações devem ser cumpridas pelo Estado, pelas famílias e pela sociedade.

1.1 Direitos violados em Geral

O livro em questão trata da história de uma criança que, com apenas 10 anos de idade, foi oferecida a uma família para prestar serviços de doméstica e babá de outras duas crianças: um menino, chamado Betinho; e uma menina, chamada Marilda, de apenas 2 anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente veda, expressamente, qualquer que seja o trabalho, a espécie ou a pagamento, **ao menor de 14 anos**, e muito menos o trabalho forçado, sendo tal proibição confirmada pela Magna Carta em seu art. 7º, inciso XXXIII, como se pode observar:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Pelo trabalho a que era submetida, Sabrina não recebia quaisquer remuneração. Desempenhava suas atividades em período diurno e noturno, em troca de moradia, vestimentas e comidas. Além das atividades de babá, também era empregada doméstica, ficando incumbida de lavar as roupas, passar, preparar mamadeira, fazer compras, como ir à padaria, comprar os cigarros de Seu Gonçalves etc.

E de dia, o dia todinho, Sabrina tinha que distrair a Marilda e o Betinho. E a roupa dos dois pra lavar e passar. E a mamadeira pra preparar. E a calça pra trocar. E o mingau pra misturar. E o telefone pra atender (taí à toa, menina? quando o telefone toca, já sabe, atende logo). E a toda hora uma comprinha pra fazer:

- Dá um pulo na padaria e pega o pão.
- Vai buscar um litro de leite.
- Corre no botequim: seu Gonçalves tá sem cigarro (Bojunga, 2006, p. 11)

Neste momento, já se pode verificar a violação de outro dispositivo legal, sendo este o art. 81 do ECA, diante da proibição de venda de produtos nocivos à criança e ao adolescente:

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Ainda há que se destacar que Sabrina **não estudava** e nem estava matriculada em qualquer escola pública, sendo este um direito de toda criança, conforme estabelecido no art. 55 do ECA:

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Os trechos da obra que retratam claramente tais fatos são:

- Lá no orfanato a gente estudava um pouco; o senhor quer continuar me ensinando?
(Bojunga, 2006, p. 16)

- O Betinho não ta precisando de aula nenhuma. E pra que que essa menina quer aula? ela é empregada! (Bojunga, 2006, p. 17)

A obra literária em tela, quando nos coloca o termo "ofereceram uma menina" desrespeita não só o ECA e seu **direito à adoção**, com o viável procedimento e manutenção da igualdade com os outros filhos do adotante, como também do devido período de estágio de convivência que a família deve ter com o menor.

- Não chamei nada. Quando me ofereceram uma menina lá do orfanato eu disse logo, é uma experiência, vou fazer uma experiência (Bojunga, 2006, p. 9).

Demonstrado neste tópico, os principais direitos violados da criança, no próximo, trataremos, especificamente, da violação da menor em relação aos crimes sexuais contra vulnerável.

Além de todas as violações já sofridas pela menina, a mesma passa a ser violentada sexualmente pelo marido de Dona Matilde, Seu Gonçalves que, à noite, se dirigia até o quarto de Sabrina. Como forma de penalizar ainda mais a criança, Dona Matilde passa a aumentar seus serviços, deixando-a tão esgotada que acabava adormecendo quando deveria cuidar das crianças. A situação ainda piora, pois Dona Matilde passa a bater na criança cada vez que a encontra cochilando.

Dona Matilde deu pra repreender Sabrina cada vez com mais aspereza. Botou ela pra lavar prato, arear panela, esfregar chão, limpar vidro, varrer jardim. Na hora de cuidar das crianças a Sabrina não conseguia mais vencer o cansaço e volta e meia cochilava. Dona Matilde começou a bater na Sabrina cada vez que pegava ela cochilando. (Bojunga, 2006, p. 24 e 25)

Seu Gonçalves entrou no quarto e abraçou a Sabrina. Ela quis contar que apanhava, mas deu medo de, contando, apanhar ainda mais. Desatou a chorar... (Bojunga, 2006, p. 25)

No trecho em questão, pode-se perceber o total confronto com o ECA e os direitos assegurados à criança e ao adolescente, inclusive em desrespeito ao Código Penal, em seu art. 136, que dispõe sobre os maus tratos.

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

Neste mesmo crime, encaixa-se o ato de Rodolfo e as chibatadas que deu em seu filho Andrea, abusando da forma de correção.

- Para você deixar de ser um fresco! (primeira chibatada); para aprender a ser homem" (segunda); na terceira, a Paloma se meteu no meio, e, se não é o Andrea Doria empurrar ela, tinha sobrado pra Paloma também (Bojunga , 2006, p. 225)

Ainda assim, pode-se verificar a prática de outro crime, diante do preconceito de Rodolfo para com seu filho Andrea Doria, pelo fato de ser este homossexual e por sua vontade de ser bailarino.

- E nesse dia que ele viu o Joel e o Andrea se beijando ele ficou doidinho: disse que ia dar uma surra no menino pra ele aprender que homem não é coisa de outro homem beijar na boca... (Bojunga, 2006, p. 70 e 71)

- O meu pai fica danado da vida porque acha que querer ser bailarino é coisa de gay... (Bojunga, 2006, p. 183)

Assim assegura a Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E, ainda, há discriminação na escola, chamada bullying, pelos amigos de Andrea Doria:

- Ano passado eu andei brigando com uns garotos lá na escola. Eles me chamaram de gay. (Bojunga, 2006, p. 191).

Este recente instituto surgiu com o Projeto de Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012, pelo Deputado Cristiano Araújo e Agaciel Maia, que transformou o bullying em crime:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bullying a violência física ou psicológica, praticada intencionalmente e de maneira continuada, de índole cruel e de cunho intimidador e vexatório, por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas em situação de fragilidade, com o objetivo deliberado de agredir, intimidar, humilhar, causar sofrimento e dano físico ou moral à vítima.

1.2 Direitos violados específicos a crimes sexuais contra vulnerável

No decorrer da narrativa, a autora, aos poucos, vai revelando o desejo do Seu Gonçalves pela pequena Sabrina, no jeito de olhar, e nos segredos contados "ao pé do ouvido", dos presentes que dava à menina e pedia para ela esconder "bem escondidinho". Assim o livro relata que o homem entrou no quarto da menina de 10 anos de idade e diz a ela que aquele seria o maior segredo que eles teriam.

Nessa cena, passa a **abusar** da pequena menina, chegando ao ato final de **Estupro de Vulnerável**, violando os direitos fundamentais que o ECA assegura à criança em seus temas que dizem respeito à liberdade, à integridade física, psíquica e moral, à dignidade e, ainda, à convivência familiar sadia para um bom desenvolvimento, inclusive com a comunidade:

- Esse vai ser o nosso maior segredo, viu? - e foi brincando de roçar o bigode na cara dela (Bojunga, 2006, p. 20)

- Que que há, seu Gonçalves? não faz isso, pelo amor de deus! O senhor é que nem meu pai. Pai não faz assim com a gente. - Conseguiu se desprender das mãos dele. Correu pra porta. Ele pulou atrás, arrastou ela de volta pra cama:

- Vem cá com o papaizinho.

- Não faz isso! Por favor! Não faz isso! - Tremia, suava. - Não faz isso!

Fez. (Bojunga, 2006, p. 20)

Dispõe o art. 217-A do Código Penal, sobre a pena de reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, àquele que pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com o menor de 14 anos.

Após um período morando naquela casa e trabalhando como babá, surge a figura da tia Inês que procurava por Sabrina há tempos e finalmente conseguiu encontrá-la. Essa tia vai buscá-la com uma autorização judicial em mãos, considerando-a como legítima parente consanguínea. A protagonista também descobre a existência de sua avó, chamada Maria da Graça Oliveira, vulgo Gracinha.

A história relata que Tia Inês demorou para encontrar sua sobrinha porque sua irmã Maristela, mãe de Sabrina, havia cometido suicídio tempos atrás, após dar à luz a menina e entregá-la na

Casa do Menor Abandonado, sem deixar o paradeiro da criança, pois não queria que sua mãe, Dona Gracinha, tivesse o trabalho de cuidar de um bebê.

Quando Maristela, mãe de Sabrina, engravidou, tinha apenas 14 anos e o pai da criança já era casado e ainda tinha idade para ser pai de Maristela, caracterizando novamente o crime de estupro de vulnerável:

- Já vai pra seis meses.

A dona Gracinha botou a mão na cabeça:

- Seis meses?! e tu não me diz nada??

- Tava sem coragem.

- Quem é ele?

- O meu namorado.

- Que namorado é esse que eu nunca vi?

- Ele nunca quis ser apresentado pra senhora.

- Já se vê! já se vê o que que ele queria de ti! já se vê!

- Não é pra senhora ficar chateada.

- Ah, não?! ah, não? Tu ficou maluca, é?

Uma menina que ainda nem fez quinze anos!

Recém-começando a se preparar pra ser professora!

Prenha de seis meses! Dum salafrário que não quer nem conhecer a família dela!

Depois de todo sacrifício que eu venho fazendo desde que tu nasceu! Trabalhando dia e noite pra te dar uma vida arrumada! pra te dar educação! pra te fazer uma professora! e essa é a paga que tu me dá!?

- E a cada exclamação a voz se esganiçava num desespero maior.

O olho da Maristela foi se enchendo de lágrimas; o dedo enrolou a ponta do cabelo mais devagar; a fala saiu triste:

- Eu não queria ter ficado prenha. Mas fiquei. Fazer o quê?

- Isso não podia ter acontecido! Você não podia ter deixado isso acontecer! Ele vai casar com tu?

- Ele é casado. (Bojunga, 2006, p. 95 e 96).

Após toda a discussão, Maristela fugiu de sua casa, por vergonha de sua mãe, por tê-la decepcionado e não suportando frustrar Dona Gracinha. Foi embora procurar o auxílio do pai da criança que o negou. Então, resolveu trabalhar para se sustentar, não conseguindo se

adaptar em lugar algum, passou a se prostituir para poder se alimentar quando apenas tinha 15 anos, por toda essa situação somente lhe restou o desejo de morrer:

Querida Marlene, não está dando para te pagar. Minha vida está difícil. O Zeca me abandonou. E só me deu uma mixaria que logo acabou. Com essa barriga não arranjo emprego. Tentei de babá, faxineira, tudo. Mas não deu. Não tenho coragem de voltar para casa. O jeito foi aquele mesmo que você conhece. Tem homem que gosta, não é? de trepar com mulher de barrigona. A criança está para nascer. Fico com muita fome. Fazer o quê? Assim que der eu te pago. Muitos beijos. Maristela. (Bojunga, 2006, p. 105)

Resta aí caracterizada a violação ao art. 205 da Constituição Federal:

Art. 205, CF - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Tudo o que Dona Gracinha queria para suas filhas, era que elas estudassem: uma fosse professora e a outra bailarina. No caso, a dançarina seria a Inês. Porém a Maristela cometeu suicídio e a Inês acabou se apaixonando por um rapaz que a transformou em prostituta, na cidade do Rio de Janeiro. Este rapaz inclusive ensinou-a a usar drogas, o qual se beneficiava com a prostituição da moça, em total desacordo com o art. 228 do CP em relação aos crimes de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Exposto o presente dispositivo, diante da narrativa, verifica-se a prática do crime de induzir e se aproveitar da inexperiência da vítima, Inês, atraindo-a para a prostituição com o fim de obter lucro. Ademais, outro crime pode ser verificado, pois eventuais recusas de Inês levaram-na a sofrer ameaças com arma de fogo. O infrator utilizou-se do emprego da violência e da grave ameaça.

No capítulo 8, após Inês ter conseguido escapar daquela vida, retorna o rapaz que a submetia àquelas situações. Enquanto todos pensavam que ele estava morto, voltou para buscá-la, com o intuito de levá-la à prostituição novamente, na cidade de São Paulo. Inês se recusa a voltar à vida antiga, o que acarreta em seu assassinato, cometendo o infrator o crime de homicídio doloso, nos termos do art. 121, disposto no artigo 121, §2º, inciso I, do CP:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Após ser retirada da casa de Dona Matilde, Sabrina é sustentada pela tia Inês. Com a morte desta mulher, Sabrina se viu sozinha, tendo que sustentar sua avó que sofria de problemas mentais, em consequência de tudo o que havia passado. No caso, seu marido fugira, uma das filhas tinha engravidado de um homem casado e, após dar a luz cometeu suicídio. A outra filha, Inês, a abandonou para morar em Copacabana e, ao sair de casa, empurrou sua mãe, a qual bateu a cabeça e acabou internada em um asilo com problemas mentais. Essa senhora também é resgatada por Inês algum tempo depois, assim como Sabrina, da casa dos Gonçalves. As três constituem uma família.

Eis que Sabrina se viu novamente sozinha, perdeu aquela que era sua tia, mas também sua mãe, irmã, amiga e companheira, e teve que sobreviver, pois não havia mais comida na mesa, nem quem cuidasse dela e de Dona Gracinha.

Então, a menina sabendo que a mãe foi "puta", a tia era "puta" e ela também já ter passado por essa situação, acabou por se prostituir para garantir o mínimo de sobrevivência para si e a avó.

No momento em que vai se prostituir em um matagal perto da cidade com o açougueiro, é vista pelo menino Andrea Doria, o qual fazia aulas de dança com Inês. Ele também se ocultava no local para encontrar Joel, que era mais velho e com quem se relacionava. Mas nesse dia, como Joel não apareceu, Andréa, ao esperar por ele, acabou vendo Sabrina saindo do matagal com o açougueiro. A partir desse momento, surge uma nova história para Sabrina.

Andrea leva sua mãe e seu tio na "casa amarela", e Paloma, mãe do menino acaba tendo uma conversa que a impactou pelas palavras de Sabrina e pelo que a menina estava passando.

- Não! não! é ruim! Eu sou pequena aqui também. Dói quando entra, é ruim, não gosto. É ruim quando acaba também, e, às vezes, a gente quer tomar banho e não pode; é ruim o jeito que eles olham pra gente, feito coisa que a gente é... sei lá, mas é ruim. Eu gostava de estudar. O seu Gonçalves tava me ensinando, mas quando a tia Inês foi lá na escola eles disseram que o ano já tava no meio e que era pra eu voltar ano que vem. - Sacudiu a cabeça. - Não. é ruim. (Bojunga, 2006, p. 219)

Este relato de Sabrina fez com que Paloma propusesse um trato para a menina, o qual seria de que ela não iria se prostituir por 30 reais e, em troca, pagaria para ela dar aulas a Andrea de dança.

Passado algum tempo, Paloma recebe a visita de uma vizinha para assinar uma petição e mandar Sabrina para um abrigo de menor e a Dona Gracinha para uma casa de idosos, porém Paloma se nega. Ela decide, então, adotar Sabrina, mas ao informar seu marido, ele a repreende e acabam por se separar:

- Além de estimular meu filho pra ser gay, agora está querendo trazer uma puta pra morar na minha casa. (Bojunga, 2006, p. 241).

Após a discussão, Paloma vai até Sabrina para dar a grande notícia e ao voltar para casa se depara com seu marido fazendo as malas. Ele sai da casa se negando a conviver com Sabrina e Dona Gracinha, e quando percebe que não existe arrependimento na face de Paloma, dispara uma última frase:

- Deixa baixar a poeira disso tudo pra gente ver como é que fica, não é? (Bojunga, 2006, p. 270).

O presente estudo buscou demonstrar as principais violações dos direitos descritos na obra analisada *Sapato de Salto*, de autoria de Lygia Bojunga.

CONCLUSÃO

O presente estudo investigou a prática dos crimes sexuais contra os menores, pautando-se para tanto no ECA e na análise de uma obra de ficção, de viés realista.

Conforme informações fornecidas pelo Conselho Tutelar local da Cidade de Cândido Mota, tais fatos se fazem mais presentes nas regiões mais pobres, menos favoráveis aos menores e até miseráveis.

Destacamos, ainda, que, diversas vezes, os menores abusados veem tal situação como normal, pois já presenciaram as relações sexuais dos pais ou mesmo assistiram a filmes pornográficos.

O papel do Ministério Público é o de denunciar essas práticas, porém, liminarmente o juiz não tem afastado o agressor de seu lar, quando esse mora no mesmo teto da vítima.

Muitas vezes, ocorre que a mãe da criança não quer denunciar o marido ou o padrasto do menor abusado e, ainda, há aqueles casos em que o menor de 14 anos tem um relacionamento com o maior de idade e não quer que ele seja denunciado. Mesmo nesses casos, a situação chegando ao conhecimento do Conselho Tutelar, este é obrigado a fazer um relatório e enviar ao Ministério Público e ao Delegado para que estes tomem as medidas legais cabíveis ao caso.

O mecanismo de controle dessa prática, na cidade de Cândido Mota, é a presença da Rede Girassol, que conta com a atuação multidisciplinar de profissionais como psicólogos, tanto para a vítima, como para o agressor. Há também a presença de assistência social, enfermeiros, polícia civil e polícia militar. Toda essa atuação visa ao recebimento e à solução dos casos de crimes sexuais, buscando o cuidado dos menores tanto física, como psicologicamente, diante das agressões sofridas.

Há que se destacar ser ínfima a ocorrência da prostituição infantil, na cidade pesquisada, mas havendo grande ocorrência dos casos de abuso sexual.

Com o presente tema, buscou-se demonstrar a relação do Direito com a Literatura, valendo-se da compreensão de como uma matéria pode influenciar a outra. Justamente, por isto, concluímos que a literatura pode levar seu leitor a uma consciência social, por meio inclusive do impacto na trama de uma obra. Este desconforto na leitura conduz o receptor a refletir sobre as leis como um meio de evitar injustiças e assegurar o bem estar a todos.

Buscou-se, ainda, a visualização da exploração sexual e dos fatores que levam a essa prática. Por meio de leitura, pudemos refletir sobre crimes sexuais, como abuso sexual de menores e estupro de vulnerável. Observamos que estes resultam da desigualdade social, da ausência efetiva do Estado, da Família e da Sociedade, e principalmente da falta de informação dos envolvidos.

Outro fator importante que se pode destacar é a inércia da sociedade diante da realidade vivenciada. Nota-se, na obra, que não há qualquer atitude que possibilite o enfrentamento da situação e assegure a aplicação da Lei. Percebe-se, na sociedade, uma mentalidade capitalista, por meio da qual se protege os prestigiados e os desprestigiados são desrespeitados. Assim, os menos afortunados e incapazes são excluídos dessa sociedade e apontados como culpados, como um problema. Nesse julgamento social, reside a injustiça e a desigualdade de direitos, priorizando uma classe da sociedade e menosprezando outra.

Com o questionamento apresentado, fica visível que o meio, em que a criança cresce, a sua situação financeira, a escolaridade dos seus familiares, decidem seu destino. Claro que há exceções, mesmo entre os mais desprestigiados. Não resta outra solução além da implementação de políticas públicas nesses locais, a fim de diminuir os crimes sexuais contra o menor.

Assim, finaliza-se a presente pesquisa sobre abuso e prostituição infantil, com o anseio de ter despertado nos leitores o interesse não só pelo tema que nos propusemos a discorrer, mas como também pela leitura na forma de conscientização e transformação do mundo em melhores condições sociais.

REFERÊNCIAS

BOJUNGA, Lygia. **Sapato de salto**. Rio de Janeiro: Casa Lygia Bojunga LTDA, 2006.

CASA LYGIA BOJUNGA. Disponível em: <<http://www.casalygiabojunga.com.br/>>. Acesso em: 20 out. 2012.

CÓDIGO PENAL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 24 jul 2013.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 jul 2013.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. 20. ed. São Paulo: Editora Ática, 2002.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 24 jul 2013.

EXPLORAÇÃO SEXUAL. Disponível em: <<http://www.wikipedia.org>>. Acesso em: 20 out. 2012.

KÜMPEL, Vitor Frederico et al. **Teoria unificada**. 3. ed. São Paulo, 2012.

KÜMPEL, Vitor Frederico et al. **Direitos Difusos e Coletivos**. 4. ed. São Paulo, 2012.

VADE MECUM. 13. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.